

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040, DE 2021**

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

#### **EMENDA Nº**

Dê-se aos arts. 7º e 10 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 7º Os órgãos responsáveis pelo controle administrativo, cambial ou aduaneiro ou por procedimentos tributários podem, dentro de suas respectivas competências, estabelecer requisitos e regras aplicáveis ao licenciamento prévio das operações de comércio exterior com respeito a quantidade, preço, direitos de propriedade intelectual, industrial, marca e intangíveis, composição, país de origem e classificação de bens e serviços, entre outros elementos.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos limites para valores de bens e serviços nas importações ou nas exportações ou restrições ao licenciamento de operações de importação ou de exportação em razão dos valores nelas praticados, quando houver receio de subfaturamento ou superfaturamento, de fraude ou de ilícito de natureza fiscal, administrativa, comercial, aduaneira, cambial ou criminal.”

“Art. 10. Fica vedada aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta a imposição de exigência de licença ou de autorização sobre importação ou exportação em razão de características de bens e serviços, quando não estiverem previstas em lei, ato normativo ou

CD/21129.09268-00

publicações na página eletrônica oficial do Portal Único do Sistema Integrado de Comércio Exterior – Siscomex na *internet*.

Parágrafo único. Revisão geral das exigências de que trata o *caput* deste artigo vigentes na data de publicação desta Medida Provisória será autorizada somente na forma de lei e debatida em conjunto com o setor produtivo e o Poder Legislativo.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.040, de 2021, traz algumas normas relevantes para o comércio exterior, com respeito ao Portal Único do Comércio Exterior, mas também cria regras e impedimentos que são contrários ao interesse público, à soberania e ao desenvolvimento nacional.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, está entre os objetivos da República garantir o desenvolvimento nacional, figura entre os princípios da ordem econômica a soberania nacional e se estabelece que o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado.

A seção sobre licenças, autorizações ou exigências administrativas para importações ou exportações quer impedir ações elementares, mesmo que sejam excepcionais, de controle sobre mercadorias que são praticados por qualquer país que respeite sua soberania.

É o caso do exame de preços e eventual indeferimento de licenças para importações com suspeita de valores sub ou superfaturados, de fraude ou de ilícito. Dificilmente um país sério criaria impedimentos para avaliar as próprias mercadorias que entram e saem de seu território.

Adicionalmente, é importante prever que a realização de revisão geral das exigências de licenciamento vigentes na data de publicação da Medida Provisória seja autorizada somente na forma de lei e debatida em conjunto com o setor produtivo e o Poder Legislativo, para que seja respeitado o desenvolvimento produtivo nacional.

Assim, propomos alterações para resguardar o interesse público, a soberania e o desenvolvimento nacional. Diante do exposto, solicito o



CD/21129.09268-00

apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado ZÉ NETO

2021-2852

